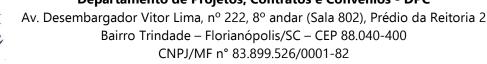
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Administração - PROAD







Telefones: (48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236 E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br

> TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO 159/2018 **OUE FAZEM ENTRE** UNIVERSIDADE **FEDERAL** DE **SANTA** CATARINA E A **EMPRESA LIDERANÇA** LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa LIDERANÇA -LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.482.840/0001-38, estabelecida à Rua Antônio Mariano de Souza, nº 775, bairro Ipiranga, São José/SC, CEP: 88.111-510, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Wiliam Lopes de Aguiar, CPF nº 028.383.199-57, de acordo com o Processo nº 23080.067890/2017-49, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas posteriores alterações, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 7, de 20 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 40/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto o acréscimo do quantitativo dos itens 02 e 03 do contrato em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

2.1. Em decorrência do disposto na cláusula décima quinta do contrato em epígrafe, assim como do Art. 65, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a partir de 04/07/2022, ficam acrescidos os quantitativos dos itens 02 e 03, representando um aumento mensal de R\$9.993,61 (nove mil

novecentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos), que corresponde ao percentual de 20,75% ao valor inicialmente contratado.

2.1.1. Segue o detalhamento do objeto contratado antes e após o acréscimo do item 02:

I – Valores antes do acréscimo do contrato:

Item	Localidade	Descrição	Qtde. de Postos	Valor Unitário	Valor Mensal
2	Florianópolis	Recepção 36h – Campus Florianópolis	8	R\$ 2.928,13	R\$ 23.425,04
3	Florianópolis	Recepção 44h – Campus Florianópolis	7	R\$ 3.532,74	R\$ 24.729,18
	TOTAL				

II – Valores após o acréscimo do contrato:

Item	Localidade	Descrição	Qtde. de Postos	Valor Unitário	Valor Mensal
2	Florianópolis	Recepção 36h – Campus Florianópolis	9	R\$ 2.928,13	R\$ 26.353,17
3	Florianópolis	Recepção 44h – Campus Florianópolis	9	R\$ 3.532,74	R\$ 31.794,66
	R\$ 58.147,83				

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. A partir de 04/07/2022 a CONTRATANTE retribuirá à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor mensal estimado de R\$58.147,83 (cinquenta e oito mil cento e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), perfazendo o valor total estimado (anualizado) de R\$697.773,96 (seiscentos e noventa e sete mil setecentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos).
- 3.2. O valor total estimado do acréscimo, no período de 04/07/2022 até 23/04/2023, será de R\$96.637,15 (noventa e seis mil seiscentos e trinta e sete reais e quinze centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE, através do Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0042; Ptres: 169856; Fonte: 8100000000; Natureza: 339039.

CLÁUSULA QUINTA – DO REFORÇO DE GARANTIA

5.1 A CONTRATADA deverá reforçar a garantia contratual para manter a proporção de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, conforme estabelecido na cláusula sétima do contrato e no art. 56, Parágrafo 2º, da Lei 8666/93.

Assinado digitalmente por WILLIAN LOPES DE AGUIAR e JAIR NAPOLEAO FILHO. Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.067890/2017-49 e o código CP3R955B.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato inicial que não foram atingidas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que seus termos jurídicos e legais tenham efeito.

Florianópolis, 21 de junho de 2022.	Assinado de forma digital por WILLIAN LOPES DE AGUIAR:02838319957 Dados: 2022.06.21 12:05:00 -03'00'				
Jair Napoleão Filho	Wiliam Lopes de Aguiar				
CPF n° 342.374.379-49	CPF nº 028.383.199-57				
(Pró-Reitor de Administração)	(Representante Legal da CONTRATADA)				
Testemunha 1	Testemunha 2				
Nome:	Nome:				
CPF:	CPF:				